



Parecer Jurídico
Nº-01.30/2023
Código verificador: 931.003.0323-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº-021/2023-CMP.

- **Pregão Eletrônico:** 002/2023-CMP

- **Objeto:** Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de consumo diversos: material de copa e cozinha; gênero alimentícios; higiene e limpeza; material de expediente, para atender à Câmara Municipal de Paragominas/PA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº-021/2023-CMP. Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de consumo diversos: material de copa e cozinha; gênero alimentícios; higiene e limpeza; material de expediente, para atender à Câmara Municipal de Paragominas/PA. Decreto Federal nº-7.892/13 e suas alterações. Modalidade pregão na forma eletrônica. Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-10.024/2019. Aprovação da minuta do edital de licitação e do contrato encaminhadas para análise. Parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/93. Parecer favorável à realização do Pregão Eletrônico nº-002/2023-CMP.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº-021/2023-CMP, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº-002/2023, e tem como objeto a "Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de consumo diversos: material de copa e cozinha; gênero alimentícios; higiene e limpeza; material de expediente, para atender à Câmara Municipal de Paragominas/PA", solicitando a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização do certame e a consequente contratação.

O pleito foi iniciado por meio de expediente da Secretaria Geral, no qual solicitou autorização para a abertura de procedimento licitatório justificando dentre outras coisas, no Termo de Referência anexo, que os itens que constam no Termo são necessários para manter a higiene, limpeza e conservação do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas.



Parecer Jurídico

Nº-01.30/2023

Código verificador: 931.003.0323-2

Ato seguinte, o Presidente despachou os autos aprovando o Termo de Referência e autorizando a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: os orçamentos das empresas; a Portaria que Designou a CPL; a Análise de Pesquisa de Mercado; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e a Justificativa Relatório da CPL, bem como expressa **opção por licitar pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº-8.666/93**, no Edital e consta ainda os seus anexos incluindo a minuta contratual.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nossa Carta Magna estabelece que, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Destacamos)

.....

Na legislação infraconstitucional, ainda vigora a Lei Federal nº-8.666/93, que instituiu as modalidades de licitação, bem como a Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o pregão como uma modalidade de licitação.

Quanto à análise do Processo Administrativo nº-021/2023-CMP, pretende-se neste o "Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de consumo diversos: material de copa e cozinha; gênero alimentícios; higiene e limpeza; material de expediente, para atender à Câmara Municipal de Paragominas/PA", por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônico, o que atrai a incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei Federal nº-10.520/2002, a aplicação do Decreto Federal nº-10.024/2019, o Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, além das demais legislações pertinentes à matéria.



Parecer Jurídico

Nº-01.30/2023

Código verificador: 931.003.0323-3

No edital verificamos que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, preenchendo assim ao que impõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº-10.520/02. Já a forma eletrônica está prevista no Decreto Federal nº-10.024/2019. Anota-se o cumprimento das exigências dos diplomas legais retromencionados, como:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Modo de disputa;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Em tempo, aprovamos a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato encaminhadas para análise, uma vez que esta atende as disposições das legislações supramencionadas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº-021/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato, apresentados para análise, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** a realização do Pregão Eletrônico nº-002/2023-CMP, desde que seja designado(a) o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, pela Autoridade competente, os quais deverão observar os requisitos legais para se iniciar a fase externa.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 30 de março de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
Resp. Técnico - OAB/PA 20.328